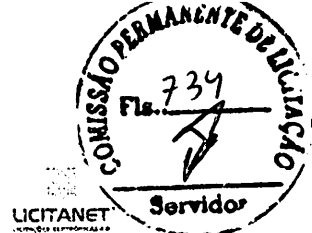




MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
056/2024



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 033/2024

No dia 12 de Abril de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA/BA**, inscrito(a) no CNPJ 14.215.826/0001-82, com sede à nº CEP -- Paripiranga-BA neste ato legalmente representado por **Justino das Virgens Neto**, portador do CPF nº 36111767534, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **GR Distribuidora LTDA** CNPJ: 52.902.127/0001-08

Representante: **GLADSON DA COSTA NAZARO**

Telefone: (79) 9682-7785

Email: grdistribuidora23@outlook.com

Endereço: **RUA ANTONIO CONDE SOBRAL, 330 - CENTRO, Itaporanga d'Ajuda - SE - 49120-000**

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	3,00	Unidade	Martinucci	Linha Job	755,00	R\$2.265,00

Descrição: ARMÁRIO ALTO PRATELEIRAS (0,80 X 0,50; H=1,35) ARMARIO, ALTO, FECHADO. DIMENSÕES DE 800 X 500 X 1600 MM, COM VARIAÇÃO DE +/- 5%, EQUIPADO COM 02 PORTAS DA MESMA ALTURA DO ARMÁRIO E 03 PRATELEIRAS DE ALTURA REGULÁVEL SUSTENTADAS POR PINOS EM AÇO. CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA AGLOMERADA (MDP) COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18 MM, COM TAMPO SUPERIOR COM A ESPESSURA DE 25 MM SOBREPONDO AS PORTAS, REVESTIDO TOTALMENTE NAS FACES INTERNA E EXTERNA COM MELAMÍNICO BP NA COR CINZA ARGILA; ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PLANO DE PVC COM APROXIMADAMENTE 2 MM DE ESPESSURA NA MESMA COR DO LAMINADO. BASE COM SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, EM POLIPROPILENO, COM REGULAGEM NA PARTE INTERNA DO ARMÁRIO (EVITANDO ASSIM A NECESSIDADE DE LEVANTAR O ARMÁRIO PARA REGULAGEM DA ALTURA), OU EM AÇO TUBULAR COM NO MÍNIMO 20 X 50 MM PINTADO EM EPOXI-PO, COM SAPATAS NIVELADORAS PARA AJUSTE DE NÍVEL. DOBRADIÇAS CONFECCIONADAS EM ZAMAK INJETADO COM ABERTURA MÍNIMA 110° E REGULAGEM MILIMÉTRICA PARA AJUSTE DE FRESTAS E ALINHAMENTO DAS PORTAS COM DISPOSITIVO DE PRESSIONAMENTO PARA MANTER AS PORTAS FECHADAS. FECHADURA, EM LIGA DE METAL, COM 02 CHAVES DOBRÁVEIS. DOIS PUXADORES TIPO ALÇA, METÁLICOS, ACABAMENTO EM CROMO, POSICIONADOS VERTICALMENTE NA PARTE SUPERIOR DO ARMÁRIO. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NR17 COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO DE ERGONOMIA, E NORMA ABNT NBR 13961:2010, COMPROVADO ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO DA ABNT (COMPLETO COM CAPA E ANEXOS), DEVENDO CONSTAR NO CERTIFICADO AS REFERÊNCIAS OU CÓDIGOS DOS PRODUTOS COTADOS. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
2	1,00	Unidade	Martinucci	Linha Job	460,00	R\$460,00

Descrição: ARMÁRIO BAIXO PRATELEIRAS (0,80 X 0,50; H=0,74) M ARMARIO, BAIXO, FECHADO, DIMENSÕES DE 800 X 500 X 740 MM, COM VARIAÇÃO DE +/- 5%, EQUIPADO COM 02 PORTAS DA MESMA ALTURA DO ARMÁRIO E 01 PRATELEIRA DE ALTURA REGULÁVEL SUSTENTADA POR PINOS EM AÇO. CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA AGLOMERADA (MDP) COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18 MM, COM TAMPO SUPERIOR COM A ESPESSURA DE 25 MM SOBREPONDO AS PORTAS, REVESTIDO TOTALMENTE NAS FACES INTERNA E EXTERNA COM MELAMÍNICO BP NA COR CINZA ARGILA; ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PLANO DE PVC COM APROXIMADAMENTE 2 MM DE ESPESSURA NA MESMA COR DO LAMINADO. BASE COM SAPATAS REGULADORAS DE NÍVEL, EM POLIPROPILENO, COM REGULAGEM NA PARTE INTERNA DO ARMÁRIO (EVITANDO ASSIM A NECESSIDADE DE LEVANTAR O ARMÁRIO PARA REGULAGEM DA ALTURA), OU EM AÇO TUBULAR COM NO MÍNIMO 20 X 50 MM PINTADO EM EPOXI-PO, COM SAPATAS NIVELADORAS PARA AJUSTE DE NÍVEL. DOBRADIÇAS CONFECCIONADAS EM ZAMAK INJETADO COM ABERTURA MÍNIMA 110° E REGULAGEM MILIMÉTRICA PARA AJUSTE DE FRESTAS E ALINHAMENTO DAS PORTAS COM DISPOSITIVO DE PRESSIONAMENTO PARA MANTER AS PORTAS FECHADAS. FECHADURA, EM LIGA DE METAL, COM 02 CHAVES DOBRÁVEIS. DOIS PUXADORES TIPO ALÇA, METÁLICOS, ACABAMENTO EM CROMO, POSICIONADOS VERTICALMENTE NA PARTE SUPERIOR DO ARMÁRIO. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NR17 COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO DE ERGONOMIA, E NORMA ABNT NBR 13961:2010, COMPROVADO ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE PRODUTO DA ABNT (COMPLETO COM CAPA E ANEXOS), DEVENDO CONSTAR NO CERTIFICADO AS REFERÊNCIAS OU CÓDIGOS DOS PRODUTOS COTADOS. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS

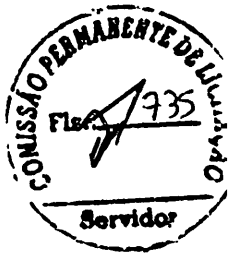
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
4	1,00	Unidade	EOS	EOS-CER18/A	1.600,00	R\$1.600,00

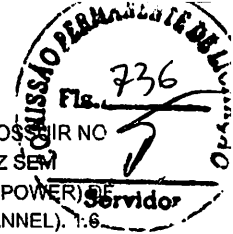
Total: R\$ 11.615,00

Descrição: CORTINA DE AR, MEDINDO 1,80M, COM POTÊNCIA MÁXIMA ACEITÁVEL DE 372,85W, VAZÃO DE AR MÍNIMA ACEITÁVEL DE 40M3/MIM. PESO MÁXIMO ACEITÁVEL DE 25KG, TENSÃO 220 VOLTS, MONOFÁSICA. NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO ACEITÁVEL 55DB. ROTULAGEM CONTENDO, SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO, PRESTADA NO ESTADO DA BAHIA. ITEM REVISADO PELA COELBA - 08/10/2012

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: Fácil	Modelo: Core i5, 8gb de ram, 500 de armazenamento.	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
10	1.00	Unidade			2.600,00	RS2.600,00

Total: R\$ 11.615,00





Descrição: MICROCOMPUTADOR SFF COM MONITOR, COM MÍNIMO 2 NÚCLEOS FÍSICOS DE CPU 1. PROCESSADOR. 1.1. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 2 NÚCLEOS FÍSICOS DE CPU E SUPOARTAR NO MÍNIMO 4 THREADS. 1.2. DEVE POSSUIR CLOCK BASE MÍNIMO DE 3.7 GHZ SEM OVERCLOCK DE QUALQUER ESPÉCIE. 1.3. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 3MB CACHE. 1.4. DEVE POSSUIR TDP (THERMAL DESIGN POWER) DE NO MÁXIMO 65W. 1.5. DEVE POSSUIR CONTROLADOR DE MEMÓRIA COM CAPACIDADE DE ACESSO EM DOIS CANAIS (DUAL CHANNEL). 1.6. SOMENTE SERÃO ACEITOS MODELOS DE PROCESSADOR CUJO PROCESSO DE FABRICAÇÃO (LARGURA DA LITOGRRAFIA EM NANÔMETROS) ESTEJA VIGENTE NA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL. (NÃO SERÃO ACEITOS PROCESSADORES CUJA FABRICAÇÃO TENHA SIDO DESCONTINUADA); 2. DESEMPENHO. 2.1. SERÁ EXIGIDO UM DESEMPENHO MÍNIMO DE 3100 (TRES MIL E CEM) PONTOS NO TESTE PCMARK 8 WORK 2.0 CONVENTIONAL. 2.2. OS TESTES DE DESEMPENHO DEVEM SER FEITOS NO MESMO HARDWARE OFERECIDO, OBEDECENDO A CONFIGURAÇÃO DEFAULT DOS SOFTWARES, COM TODOS OS PATCHES APLICADOS A VERSÃO UTILIZADA. 3. MEMÓRIA RAM 3.1. PADRÃO MÍNIMO SDRAM DDR4-1866 MHZ, SEM OVERCLOCK DE QUALQUER NATUREZA. 3.2. CAPACIDADE INSTALADA: 8 (OITO) GIGABYTES. 3.3. PERMITIR EXPANSÃO DE MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 16GB. 4. PLACA-MAE. 4.1. DO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OU COMPROVADAMENTE EM REGIME OEM, NÃO SENDO ACEITO O EMPREGO DE PLACAS DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO DE VAREJO A CONSUMIDOR. 4.2. DEVE POSSUIR CAPACITORES SÓLIDOS. 4.3. DEVE POSSUIR O QUANTITATIVO MÍNIMO INDICADO PARA OS CONECTORES INTERNOS E INTERFACES INTEGRADOS A PLACA MÃE: 4.3.1. 2 (DUAS) INTERFACES PADRÃO SATA DE TERCEIRA GERAÇÃO COM VELOCIDADE 6GB/S CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA SATA-IO (SATA INTERNATIONAL ORGANIZATION). 4.3.2. 1 (UMA) INTERFACE PADRÃO MÍNIMO SATA DE SEGUNDA GERAÇÃO COM VELOCIDADE 3GB/S CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA SATA-IO (SATA INTERNATIONAL ORGANIZATION). 4.3.3. 1 (UM) CONECTOR INTERNO PARA PORTA SERIAL. 4.3.4. 2 (DOIS) SLOTS PCI EXPRESS, SENDO PELO MENOS UM DELES NO PADRÃO X16 VERSÃO 3.0. 4.4. DEVE POSSUIR O QUANTITATIVO MÍNIMO INDICADO PARA OS SEGUINTE CONECTORES NO PAINEL TRASEIRO. INTEGRADOS A PLACA MÃE: 4.4.1. 2 (DUAS) PORTAS USB 3.0. 4.4.2. 2 (DUAS) PORTAS USB PADRÃO MÍNIMO USB 2.0. 4.4.3. 1 (UMA) PORTA RJ-45 PARA INTERFACE DE REDE PADRÃO GIGABIT ETHERNET, COM SINALIZAÇÃO DE ATIVIDADE E VELOCIDADE DE LINK, OBEDECENDO AOS PADRÕES ETHERNET 1000BASE-T, IEEE 802-3, CSMA/CD, WOL E PXE, AUTO-SENSE, FULL-DUPLEX E COMPATÍVEL COM O PROTOCOLO TCP/IP V.4 E V.6. 4.4.4. MÍNIMO DE 2 (DUAS) CONEXÕES PARA MONITOR, SENDO 1 (UMA) ANALÓGICA DB15 (VGA) E 1 (UMA) DIGITAL, PODENDO SER ATENDIDAS COM CONVERSORES DE FORMA A COMPATIBILIZAR COM O PADRÃO DAS ENTRADAS DO MONITOR OFERTADO. 4.4.5. MÍNIMO DE 1 (UM) CONECTOR PARA SAÍDA DE AUDIO. 4.5. CASO A PLACA MÃE NÃO POSSUA MÓDULO TPM FÍSICO, A BIOS UEFI DEVE ESTAR ADERENTE AO FTPM 2.0 (FIRMWARE-BASED TPM 2.0). 5. BIOS 5.1. DEVE SER DO TIPO UEFI. 5.2. DEVE ESTAR DESBLOQUEADA PARA A INSTALAÇÃO DE QUALQUER SISTEMA OPERACIONAL. 5.3. DEVE PERMITIR CONFIGURAR SENHA MESTRA PARA: 5.3.1. ACESSO OU MUDANÇA DOS PARÂMETROS DA BIOS. 5.3.2. HABILITAR/DESABILITAR PORTAS USB E HDD. 5.3.3. DAR BOOT NO MICROCOMPUTADOR. 5.4. DEVE TER SUA CONFIGURAÇÃO EXIBIDA NO IDIOMA PORTUGUÊS OU INGLÊS. 5.5. DEVERA SER COMPROVADO O DIREITO DE COPYRIGHT ATESTADO PELO FABRICANTE DA BIOS UEFI QUANDO ESTA NÃO FOR DE PROPRIEDADE DO FABRICANTE DO MICRO. AS ATUALIZAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIAS, DEVEM SER DISPONIBILIZADAS NO SITE DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR PARA O MODELO ESPECÍFICO FORNECIDO. 5.6. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E NÚMERO DE SÉRIE DO MICRO DE FORMA NÃO EVITÁVEL. 5.7. DEVERA POSSUIR CAMPO EVITÁVEL COM PELO MENOS 10 POSIÇÕES ALFANUMÉRICAS. 5.8. DEVE PERMITIR A ADIÇÃO DE BITMAP PERSONALIZADO QUE IDENTIFIQUE A INSTITUIÇÃO CONTRATANTE. 5.9. DEVE SER ADERENTE AOS PADRÕES PNP, DMI 2.0, SM BIOS 2.7, ACPI 3.0, NO MÍNIMO NAS VERSÕES CITADAS. 6. DISCO RÍGIDO. 6.1. DEVE POSSUIR INTERFACE SERIAL ATA 6GB/S. 6.2. DEVE POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 GIGABYTES. 6.3. DEVE POSSUIR VELOCIDADE DE 7.200 RPM. 6.4. DEVE POSSUIR CACHE DE NO MÍNIMO 32MB. 6.5. DEVE POSSUIR TECNOLOGIAS S.M.A.R.T. E NCQ. 7. PROCESSAMENTO GRÁFICO (INTERFACE DE VIDEO) 7.1. DEVE PERMITIR ATÉ NO MÍNIMO 2 (DOIS) DISPLAYS SIMULTÂNEOS. 7.2. DEVE PERMITIR EXIBIÇÃO NOS MODOS INDIVIDUAL, CLONE E ESTENDIDO. 7.3. DEVE PERMITIR O USO COMPARTILHADO DA MEMÓRIA PRINCIPAL EM ATÉ NO MÍNIMO 1.5 GIGABYTES OU POSSUIR MEMÓRIA DEDICADA DE NO MÍNIMO 1 GIGABYTE. 7.4. A INTERFACE GRÁFICA DEVE SER CERTIFICADA PARA DIRECTX 12, OPENGL 4.4 AND OPENCL 2.0. 7.5. DEVE SER ADERENTE AOS PADRÕES HDMI 1.4 E DISPLAYPORT. 8. AUDIO. 8.1. DEVE SER COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DE PADRÃO ABERTO HD AUDIO. 9. GABINETE 9.1. DEVE SER PADRÃO SMALL FORM FACTOR (SFF), NÃO DEVENDO ULTRAPASSAR O VOLUME DE 14 (QUATORZE) LITROS, UTILIZÁVEL NA POSIÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL SEM PREJUÍZO DAS FUNCIONALIDADES, ESTABILIDADE OU DESEMPENHO DOS COMPONENTES DO MICROCOMPUTADOR. 9.2. ACABAMENTO INTERNO COMPOSTO DE SUPERFÍCIES NÃO CORTANTES. 9.3. O GABINETE DEVERA POSSUIR CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TRAVA OU CABO DE SEGURANÇA (NÃO EXIGIDOS) SEM NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES. 9.4. DEVE POSSUIR SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE INTRUSÃO, COM AVISO NA TELA OU ATRAVÉS DE LOG ESPECÍFICO. 9.5. DEVE POSSUIR INDICADORES FRONTAIS DO ESTADO DE OPERAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR, SENDO ESTES, MINIMAMENTE, LIGADO, EM STAND-BY E ATIVIDADE DE DISCO RÍGIDO. 9.6. POSSUIR PINTURA EM EPOXI NA COR PREDOMINANTE PRETO OU GRAFITE, SENDO PERMITIDA A FRENTE EM TOM CINZA OU PRATA. 9.7. DEVE POSSUIR NA PARTE FRONTAL DO GABINETE: 9.7.1. CONEXÃO PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO SENDO ACEITO O ATENDIMENTO DAS DUAS FUNCIONALIDADES EM CONECTOR ÚNICO TIPO COMBO. 9.7.2. 2 (DUAS) PORTAS USB FRONTAIS COM PADRÃO MÍNIMO 2.0. 9.7.3. BOTÃO LIGA/DESLIGA. 10. FONTE 10.1. POSSUIR POTÊNCIA SUFICIENTE PARA ALIMENTAR TODOS OS COMPONENTES E INTERFACES EM SUA CAPACIDADE MÁXIMA DE EXPANSÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS DOS MESMOS. 10.2. DEVE POSSUIR TECNOLOGIA PFC (POWER FACTOR CORRECTION) ATIVO COM EFICIÊNCIA DE 85% OPERANDO A MEIA CARGA EM 100 A 240 VAC / 60HZ DE ENTRADA. 10.3. TENSÃO DE ENTRADA CA 110/220V A 50-60 HZ, COM SELETOR AUTOMÁTICO. 10.4. RECURSOS DE SOFT ON/OFF E WAKE-ON-LAN. 10.5. CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COM PLUGUE MACHO DE ACORDO COM A NORMA NBR 14136. 11. TECLADO 11.1. DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE USB. 11.2. DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OU FORNECIDO COMPROVADAMENTE SOB CONTRATO OEM. 11.3. DEVE OBEDECER AO PADRÃO DE COR DO GABINETE DO MICRO. 11.4. DEVE SER PLUG AND PLAY E PERMITIR UTILIZAÇÃO NO MODO LEGADO DO BOOT. 11.5. DEVE SER DO TIPO ALFANUMÉRICO ESTENDIDO (COM TECLADO NUMÉRICO), OBEDECENDO AOS PADRÕES DE DISPOSIÇÃO DE TECLAS ABNT NBR 10346 E 10347 E INCLUIR TECLA DEDICADA A ATIVAÇÃO DO START MENU DO WINDOWS. 11.6. DEVE POSSUIR TECLAS COM ASPECTO QUADRADO OU RETANGULAR, NÃO SENDO ACEITO OUTRO FORMATO. 11.7. DEVE POSSUIR REGULAGEM DE ALTURA. 11.8. DEVE SINALIZAR AS FUNÇÕES DE CAPS LOCK, NUM LOCK E SCROLL LOCK POR INDICADORES VISUAIS NO TECLADO OU MENSAGEM ESPECÍFICA NA TELA DO COMPUTADOR. 11.9. SE POSSUIR TECLAS PARA STAND-BY OU POWER-OFF, ESTAS DEVEM ESTAR EM BLOCO SEPARADO DAS TECLAS INSERT, HOME, PGUP, DELETE, END E PGDN. 11.10. DEVE POSSUIR TECLAS COM GRAFISMO PERMANENTE. 11.11. DEVE POSSUIR MARCA DO FABRICANTE ESTAMPADA NA SUPERFÍCIE. 12. MOUSE 12.1. DEVE POSSUIR CONECTIVIDADE USB. 12.2. DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OU FORNECIDO COMPROVADAMENTE SOB CONTRATO OEM. 12.3. DEVE OBEDECER AO PADRÃO DE COR PREDOMINANTE DO TECLADO DO MICRO. 12.4. DEVE SER PLUG AND PLAY. 12.5. DEVE POSSUIR SENSOR TIPO ÓPTICO A LED OU LASER. 12.6. POSSUIR RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 800 DPI. 12.7. DEVE POSSUIR FORMATO ERGONÔMICO PARA USO AMBIDESTRO. 12.8. DEVE TER TAMANHO NORMAL PARA OPERAÇÃO POR ADULTOS, NÃO SENDO ACEITO MINI MOUSE. 12.9. DEVE POSSUIR 2 (DOIS) BOTÕES E RODA PARA

Total: R\$ 11.615,00

SCROLL DE TELA COM AÇÃO DE BOTÃO NA MESMA PARA SCROLL AUTOMÁTICO. 12.10. DEVE POSSUIR MARCA DO FABRICANTE ESTAMPADA NA SUPERFÍCIE. 13. SOFTWARE 13.1. DEVERÁ VIR PRÉ-INSTALADO COM MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS. 13.2. DEVERÁ SER FORNECIDO PELO MENOS UM MEIO DE RESTAURAÇÃO DO SOFTWARE DO MICROCOMPUTADOR AO SEU ESTADO ORIGINAL DE FORNECIMENTO. 13.3. DEVERA POSSUIR LICENÇAS ORIGINAIS PARA TODO O SOFTWARE FORNECIDO. 13.4. NÃO DEVERÁ HAVER INSTALADO NENHUM SOFTWARE ADICIONAL ALÉM DO WINDOWS E OS SOFTWARES NECESSÁRIOS A IMPLEMENTAR AS FUNCIONALIDADES EXIGIDAS E AO SUPORTE DO EQUIPAMENTO. 13.5. O FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR DEVERA DISPONIBILIZAR EM SEU SITE PARA DOWNLOAD, TODOS OS DRIVERS E ATUALIZAÇÕES DO SOFTWARE FORNECIDO COM O MICRO, EXCETO O SISTEMA OPERACIONAL, QUE DEVERÁ SER COBERTO PELA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO PADRÃO DA MICROSOFT. 13.6. O MICROCOMPUTADOR (MARCA E MODELO ESPECÍFICO) DEVE CONSTAR NA LISTA MICROSOFT CERTIFIED PRODUCTS RELATIVA À VERSÃO DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO FORNECIDA, PUBLICADA NO SITE (HTTPS://SYSDEV.MICROSOFT.COM/PT-BR/HARDWARE/LPL/) DA MICROSOFT. ENTENDA-SE COMO MODELO ESPECÍFICO AQUELE CUJA VARIAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES SÓ SERÁ ACEITA PARA A MESMA LINHA DOS COMPONENTES CERTIFICADOS, POREM EM CAPACIDADE DIFERENTE DO OFERTADO. A PLACA MÃE OFERTADA, NO ENTANTO, DEVERÁ SER A MESMA CONSTANTE NA LISTA PUBLICADA. 14. MONITOR 14.1. DEVERA OBEDECER AO MESMO PADRÃO DE COR DO MICROCOMPUTADOR. 14.2. DEVE E SER DO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OU FORNECIDO EM CONTRATO OEM. 14.3. POSSUIR TELA EM LCD ILUMINADO POR LED, COM ANTIRREFLEXO. 14.4. POSSUIR TELA COM ÁREA ÚTIL VISÍVEL DE TAMANHO DIAGONAL NÃO INFERIOR A 19.5 POLEGADAS. 14.5. POSSUIR ÂNGULO DE VISÃO COM LIMITE MÁXIMO NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) GRAUS TANTO NA HORIZONTAL QUANTO NA VERTICAL. 14.6. POSSUIR RESOLUÇÃO MÁXIMA SUPOSTADA DE NO MÍNIMO 1600 X 900 PIXELS 14.7. BRILHO NÃO INFERIOR A 200 CD/M2. 14.8. POSSIBILIDADE DE GERAR 16 MILHÕES DE CORES OU MAIS. 14.9. POSSUIR TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 5 (CINCO) MILISSEGUNDOS (EM SENDO MONITOR FABRICADO PELO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR, PODERÁ POSSUIR TEMPO DE RESPOSTA DE 8 (OITO) MILISSEGUNDOS). 14.10. POSSUIR CONTROLES DE AJUSTE DA IMAGEM COM MENU ON SCREEN 14.11. DEVE SER PLUG AND PLAY. 14.12. DEVE POSSUIR PELO MENOS UMA CERTIFICAÇÃO DE ECONOMIA DE ENERGIA E UMA CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA, AMBAS EMITIDAS POR ENTIDADE CERTIFICADORA NACIONAL OU INTERNACIONAL 14.13. MÍNIMO DE 1 (UMA) CONEXÃO ANALÓGICA DB15 (VGA) E UMA CONEXÃO DIGITAL COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS CABOS COMPATÍVEIS COM O MICROCOMPUTADOR. 14.14. A FONTE DE ALIMENTAÇÃO DEVE SER INTERNA AO GABINETE DO MONITOR. 14.15. DEVE POSSUIR TENSÃO DE ENTRADA CA 110/220 V A 50-60 HZ, COM SELETOR AUTOMÁTICO. 14.16. DEVE POSSUIR CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5M (UM METRO E MEIO) COM PLUGUE MACHO DE ACORDO COM A NORMA NBR 14136.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
17	14.00	Unidade	MAG	PER 2001	335,00	R\$4.690,00

Descrição: ESTABILIZADOR DE TENSÃO ESTABILIZADOR, DE TENSÃO, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 1000 VA, TENSÃO DE ENTRADA BI VOLT (115 E 220 VOLTS). COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TENSÃO DE SAÍDA 115 VOLTS; RENDIMENTO COM CARGA NOMINAL MAIOR OU IGUAL A 90%; VARIAÇÃO DE TENSÃO DE ENTRADA +/- VOLTS; TEMPO DE RESPOSTA DE ESTABILIZAÇÃO: MÁXIMO DE 3 CICLOS DE REDE; FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ; VARIAÇÃO DA REGULAÇÃO DE SAÍDA +/- 6%; NÚMERO DE TOMADAS DE SAÍDA: MÍNIMO DE 4; DISTORÇÃO HARMÔNICA: ZERO; ATENDER A NBR 14373; CERTIFICAÇÃO INMETRO; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE; GARANTIA DE 1 ANO

Total: R\$ 11.615,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 12/04/2025, a contar do dia 12/04/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento dos **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE APARELHAGEM PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO SAC DE PARIPIRANGA/BA NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 05/ 2022 FIRMADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA.** 1.2 Os preços da PROPONENTE constantes desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que porventura venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ 11.615,00 (onze mil e seiscentos e quinze reais). Constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irreajustável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores).

2.2 DO CADASTRO DE RESERVA

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, constará como anexo desta Ata.

2.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.3.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2.3.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

2.3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

3.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta

3.4.3 O registro a que se refere o item 4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços

3.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.7 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, compete a proponente:

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

4.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

5.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 192/2024

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de

9.1.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto 192/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO IV do edital

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paripiranga/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Justino das Virgens Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

Justino das Virgens Neto

36111767534

Dados: 19/04/2024 08:38:36

GR Distribuidora LTDA
52.902.127/0001-08

Assinado de forma digital por:

GLADSON DA COSTA NAZARO

03620195501

Dados: 12/04/2024 10:33:13

